



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries ..... Kz: 734 159.40</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 433 524.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 226 980.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 180 133.20</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 137/19:

Altera o artigo 1.º do Decreto n.º 63-B/91, de 25 de Outubro, que confisca os bens, valores e direitos de Joaquim Almeida e Maria Joaquina Coutinho de Almeida, nomeadamente os da Sociedade Hotel Turismo, com sede em Luanda, bem como a fracção de 2/3 de Joaquim Almeida no prédio inscrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 929.

#### Decreto Presidencial n.º 138/19:

Cria o Serviço Nacional de Controlo da Qualidade dos Alimentos (SNCQA) e aprova o seu Estatuto Orgânico.

#### Decreto Presidencial n.º 139/19:

Exonera Luís Filipe da Silva do cargo de Secretário de Estado para as Águas e Fernando Malheiros José Carlos do cargo de Secretário de Estado das Obras Públicas.

#### Decreto Presidencial n.º 140/19:

Exonera Júlio Marcelino Vieira Bessa do cargo de Vice-Governador para o Sector Económico, José Paulo Kai do cargo de Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas e Ana Paula dos Santos Corrêa Victor do cargo de Vice-Governadora para o Sector Político e Social, todos da Província de Luanda.

#### Decreto Presidencial n.º 141/19:

Exonera Ofélia Madalena Jeremias Uqueve Xiri do cargo de Vice-Governadora da Província da Lunda-Sul para o Sector Político, Social e Económico.

#### Decreto Presidencial n.º 142/19:

Exonera o Vice-Almirante José Maria de Lima do cargo de Director do Instituto de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional.

#### Decreto Presidencial n.º 143/19:

Exonera Gaspar Santos Rufino do cargo de Secretário de Estado para a Defesa Nacional.

#### Decreto Presidencial n.º 144/19:

Nomeia Lucrécia Alexandre Manuel da Costa para o cargo de Secretário de Estado para as Águas e Carlos Alberto Gregório dos Santos para o cargo de Secretário de Estado das Obras Públicas.

#### Decreto Presidencial n.º 145/19:

Nomeia Dionísio Manuel da Fonseca para o cargo de Vice-Governador para o Sector Político e Social, Elisabeth de Fátima da F. Tavares Matos Rafael para o cargo de Vice-Governadora para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas e Lino Quienda Mateus Sebastião para o cargo de Vice-Governador para o Sector Económico, todos da Província de Luanda.

#### Decreto Presidencial n.º 146/19:

Nomeia Cassongo João da Cruz para o cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul para o Sector Político, Social e Económico.

#### Decreto Presidencial n.º 147/19:

Nomeia José Maria de Lima para o cargo de Secretário de Estado para a Defesa Nacional.

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 118/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Coordenação dos Centros Integrados de Segurança Pública.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Despacho n.º 27/19:

Determina que sejam publicadas em *Diário da República* os Estatutos do Sindicato Nacional dos Enfermeiros de Angola, abreviadamente «SINDEA».

### Ministério do Comércio

#### Despacho n.º 28/19:

Determina que doravante para o Licenciamento de Estabelecimento Comercial é exigida somente a Certidão de Registo Comercial, para fins de Registo e Cadastro e não anula todos os outros requisitos técnicos necessários para obtenção do Alvará Comercial e de Prestação de Serviços Mercantis, previstos na Lei n.º 1/07, de 14 de Maio, Lei das Actividades Comerciais.

### Secretariado do Conselho de Ministros

#### Rectificação n.º 12/19:

Rectifica o 5.º parágrafo do preâmbulo do Decreto Presidencial n.º 115/19, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 54, I Série, que aprova a alteração da Área de Concessão do Bloco 15/06, com vista à integração completa do Campo Kalimba, na referida Concessão.

#### Rectificação n.º 13/19:

Rectifica o 4.º parágrafo do preâmbulo do Decreto Presidencial n.º 119/19, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 54, I Série, que concede a Concessionária Nacional os Direitos Mineiros para Prospecção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Hidrocarbonetos Líquidos e Gasosos na Área de Concessão do Bloco 34.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

**Despacho n.º 27/19**  
de 13 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 33.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, sobre a Delegação de Poderes nos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com Decreto Presidencial n.º 77/18, de 15 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

Tendo sido observados os requisitos constantes do artigo 15.º da Lei n.º 21-D/92, de 28 de Agosto — Lei Sindical; Nestes termos, em cumprimento do disposto no artigo 16.º da supracita Lei.

Ponto Único: — Que sejam publicados em *Diário da República* os Estatutos do Sindicato Nacional dos Enfermeiros de Angola, abreviadamente «SINDEA», anexo ao presente Despacho que dele é parte integrante.

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2019.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro Queiroz*.

### ESTATUTOS DO SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DE ANGOLA

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação, constituição, sede, âmbito e natureza jurídica)

A presente organização denomina-se Sindicato Nacional dos Enfermeiros de Angola, abreviadamente designada por SINDEA.

**ARTIGO 2.º**  
(Constituição)

O Sindicato Nacional dos Enfermeiros de Angola foi constituído ou fundado em Luanda, aos 30 de Novembro de 1996.

**ARTIGO 3.º**  
(Âmbito e sede)

O SINDEA é uma associação de âmbito nacional e tem a sua sede social em Luanda, capital da República Angola, e nas capitais provinciais e sedes municipais as respectivas Representações Provinciais e Municipais.

**ARTIGO 4.º**  
(Natureza jurídica)

O SINDEA é uma associação com personalidade jurídica própria, independente do Estado, do patronato, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer associações de natureza não sindical, podendo estabelecer acordos de parceria com todas elas.

**ARTIGO 5.º**  
(Filiação)

Podem filiar-se no SINDEA todos os profissionais do ramo de Enfermagem de nível básico, médio e superior que trabalham e residem no País.

#### CAPÍTULO II Princípios Fundamentais e Objectivos

**ARTIGO 6.º**  
(Princípios fundamentais)

1. O SINDEA orienta-se a sua acção com base nos princípios da unidade, legalidade, liberdade, solidariedade, equidade do género e representação proporcional na luta pelo respeito dos direitos fundamentais do homem consubstanciados nas Convenções 87 e 89 da OIT, em harmonia com as leis vigentes no País.

2. O SINDEA rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático baseado na eleição periódica e por escrutínio directo aberto ou secreto dos seus órgãos estatutários, na participação activa dos seus filiados em todos os domínios da actividade sindical.

3. O SINDEA agrupa todos trabalhadores interessados na luta pela sua emancipação e garante a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções fisiológicas ou crenças religiosas.

**ARTIGO 7.º**  
(Objectivos)

Na defesa dos interesses dos profissionais de Enfermagem, o SINDEA prossegue os seguintes objectivos:

- a) Lutar pelo enquadramento salarial compatível com a complexidade das funções e responsabilidade dos profissionais do ramo, bem como pelo aumento constante do seu nível de vida e profissional;
- b) Promover a defesa dos direitos dos filiados à protecção e assistência médica a saúde, garantia de permanência no emprego e a segurança social;
- c) Manter e reforçar a unidade interna e solidariedade entre os demais trabalhadores do Sector da Saúde individualmente ou através das organizações que os representam;
- d) Outros que concorrem para dignificação da classe;